**LEI N° 808/2011, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011**

# “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CONTESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Monte Carlo, autorizado a participar do “Consórcio Intermunicipal Contestado”, associação de caráter público que tem por objetivo pugnar pela solução dos problemas relacionados com os resíduos sólidos e outros que degradam o meio ambiente, além das formas de educação sócio-ambiental para uma eficaz e verdadeira preservação ambiental, visando um desenvolvimento sustentável, em atendimento às prerrogativas legais emanadas pelo art. 225 da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 2º** - O “Estatuto do Consórcio Intermunicipal Contestado” terá força de lei municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para suportar as despesas de instalação e manutenção do “Consórcio Intermunicipal Contestado”.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 08 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antoninho Tibúrcio Gonçalves**

**Prefeito Municipal**